PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 24/11/2023
2ª Votação
Assinatura

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Lagoa da Confusão – TO, e adota outras providencias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. art. 26 c/c o art. 115 da Resolução nº 016 de 11/05/2007 (Regimento Interno), c/ o art. 28 da Lei Orgânica do município c/ a Resolução 286, de 17/05/2017 – TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019, **propôs** e o **PLENARIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** os termos do inciso XVII do art. 29 da Resolução nº 016 de 11/05/2007 (Regimento Interno) a seguinte Resolução:

Art. 1º Os subsídios dos **Vereadores** do Município de Lagoa da Confusão – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2025 a 2028 será no valor de **R$ 9.371,45 (nove mil e trezentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, **nos termos** do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 28 da Lei Orgânica deste Município c/c o art.115 da Resolução nº 016 de 11/05/2007 (Regimento Interno), **observando** o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/ o art. 29-A c/ o inciso XI do art. 37 c/ o § 4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso II do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem justificativa aceita pelo Mesa Diretora, ser-lhe à descontado, por cada cessão faltosa 20% (vinte por cento) ao subsídio mensal.

Art. 2º Ao Vereador municipal investido no cargo de Presidente o seu subsídio sofrerá um acréscimo de 70% (setenta por cento) desde que esteja em pleno exercício do respectivo cargo e haja disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da Resolução nº 095, de 14/10/12019, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, § 4º do da Constituição da República, c a Resolução nº 439, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº 4286/2019.

Art. 4º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o "caput" deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/ o art. 29-A c/ o inciso XI do art. 37 c/ o § 4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a comprovadamente suficiência que suporte tais despesas.

Art. 5º A despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa como legislativo municipal nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 6º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5º (cinco por cento) da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 7º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do § 1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 8º as despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de novembro do ano de 2023.

WELICE CARDOSO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Ver. NELVI TEIXEIRA CARLOS

Vice Presidente

Ver. DENITO PEREIRA DE CARVALHO
Primeiro Secretário

Ver. DAVI DIAS REIS
Segundo Secretário